



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 7234



REQUERIMENTO Nº 14/2020

Código: M1390727803/7234

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO QUANTO A POSSIBILIDADE DE ENVIO A ESTA CASA DE LEI DE PROJETO DE LEI CRIANDO O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL - PROASSIS

Para o bom desempenho do papel fiscalizador da Câmara Municipal, conforme preceitua o inciso II do artigo 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, este Vereador deve ser informado sobre todos os assuntos que são de interesse comum da sociedade assisense.

Ante o exposto, **Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

- a) Existe a possibilidade do Executivo Municipal estar enviando para esta Casa de Leis, um projeto de Lei criando o Programa de Assistência ao Agente Público Municipal - PROASSIS, conforme minuta anexa?
- b) Se negativo, o que impede a elaboração de tal projeto?

SALA DAS SESSÕES, em 03 de fevereiro de 2020.

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
Vereador - PDT

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 7234.*

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE
ASSISTÊNCIA AO AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL -
PROASSIS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo.
Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona,
com base no inciso III, do artigo 84, da Lei Orgânica do Município de
Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado por meio desta Lei o Programa de Assistência ao Agente Público Municipal – PROASSIS, destinado a garantir o recebimento de benefício assistencial de prestação ininterrupta pelo agente público municipal inativo ou pensionista que receba proventos de aposentadoria ou pensão de até 02 (dois) salários mínimos nacionais.

Parágrafo Único. O benefício de que trata esta Lei se estende aos agentes públicos inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Assis.

Art. 2º. O valor da prestação do benefício de que trata o artigo 1º desta Lei é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e será pago mensalmente ao agente público inativo ou pensionista, na mesma data de pagamento dos vencimentos dos agentes públicos municipais.

Art. 3º. O benefício de que trata esta Lei poderá ser acumulado com outros benefícios concedidos através de programas sociais custeados pelo Estado ou pela União.

Art. 4º. A irregularidade na concessão do benefício ou a morte do beneficiário implicará na sua imediata cessação.

Art. 5º. O valor da prestação do benefício de que trata esta Lei poderá ser reajustado a critério do Chefe do Poder Executivo, mediante a realização de estudos técnicos para tanto.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em __ de _____ de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O programa de que trata esta propositura tem por objetivo garantir ao servidor público aposentado e eventuais pensionistas de baixa renda, amparo assistencial, de forma a auxiliá-los no pagamento de suas despesas mensais.

Desta feita, demonstra-se que a presente matéria está dotada de inegável interesse público.

Assim, cingido ao exposto e renovando a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de respeito e especial consideração.

